



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE POSSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA**

**CONTRATO Nº 045/2020 - POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.027/0001-19, com sede social na Rua Arquimedes Rocha, no. 80, Quadra 04, Lote 08, Setor Castelo Branco, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.405-015, neste ato representada por seus sócios administradores, JOAQUIM MOREIRA NETO, portador da cédula de identidade RG nº 1.064.084 e inscrito no CPF sob o nº. 213.567.771-04, CARLO ADRIANO OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 2.277.620 e inscrito no CPF sob o nº 823.114.471-49, e DENNER BARBOSA FONSECA, portador da cédula de identidade RG nº 5.238.269 e inscrito no CPF sob o nº 028.311.341-37, doravante denominados **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIGNÓSTICO POR IMAGEM PARA OS PACIENTES DA POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** Os serviços técnicos de radiologia e diagnóstico por imagem contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000, nos termos do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2.** A prestação de serviços pela CONTRATADA compreenderá a realização dos seguintes serviços:
- i) Radiologia: exames de Tomografia Computadorizada, Raio-X, Ressonância Magnética e Densitometria.
  - ii) Telerradiologia: interpretação, diagnóstico e emissão de laudos à distância por meio de médicos especializados.
- 2.3.** O CONTRATADO deverá disponibilizar, nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, os seguintes profissionais para a prestação dos serviços indicados na Cláusula 2.2 i): 01 (um) Supervisor Técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Radiologia; 06 (seis) profissionais, também devidamente inscritos no Conselho Regional de Radiologia.
- 2.3.1.** O Supervisor Técnico indicado na Cláusula 2.3 prestará serviços à distância, comparecendo na POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE sempre que necessário ou a requerimento do CONTRATANTE.
- 2.4.** O CONTRATADO deverá disponibilizar e manter à distância médicos, devidamente capacitados, treinados e especializados em diagnóstico por imagem, para o recebimento, análise, diagnóstico e emissão de laudo dos exames realizados nos pacientes da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE pelo pessoal técnico indicado na Cláusula 2.3.
- 2.4.1.** O CONTRATADO deverá disponibilizar e manter número suficiente de médicos para o regular atendimento da demanda de exames da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE.
- 2.4.2.** Os médicos disponibilizados pelo CONTRATADO deverão ser capacitados para o uso do sistema/software de acesso das imagens (exames) disponibilizadas pela equipe técnica na POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE e o posterior envio do diagnóstico/laudo para o destinatário final, com o seu devido armazenamento.
- 2.4.3.** Os médicos do CONTRATADO deverão emitir os laudos dos exames realizados pelos pacientes da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE em até 12 horas contadas da realização dos respectivos exames.
- 2.4.4.** Os laudos emitidos pelos médicos do CONTRATADO deverão conter assinatura eletrônica.
- 2.5.** O CONTRATADO deverá fornecer os equipamentos, computadores, software e meios necessários para que os profissionais indicados nas Cláusulas 2.3 e 2.4 possam exercer os serviços objeto deste Contrato.
- 2.5.1.** O CONTRATANTE deverá disponibilizar nas dependências da Policlínica Regional de Posse as máquinas/equipamentos de Tomografia Computadorizada, Raio-X, Ressonância Magnética e Densitometria para que o CONTRATADO possa realizar os exames indicados na Cláusula 2.2.
- 2.5.2.** O CONTRATANTE deverá realizar a manutenção das máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.5.1.
- 2.5.3.** O CONTRATADO deverá utilizar as máquinas/equipamentos indicadas na Cláusula 2.5.1. com zêlo e cuidado, exercendo todos os esforços para que o regular uso deles seja mantido durante toda a vida útil esperada.
- 2.5.4.** O CONTRATADO se responsabilizará por eventuais danos que vier a ocasionar nas máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.5.1., por sua culpa ou dolo.

- 2.5.5. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE na hipótese de identificar qualquer irregularidade e/ou defeito no uso regular das máquinas/equipamentos indicados na Cláusula 2.5.1., sob pena de utilizá-las irregularmente ocasionando um dano maior do que o previsto, onde incidirá o disposto na Cláusula 2.5.4. supra.
- 2.6. Os sistemas e softwares de transferência de exames e diagnósticos/laudos utilizados pelo CONTRATADO deverão ser certificados pela ANVISA e seguir as previsões descritas no Capítulo III, RDC nº 330, de 20 de dezembro de 2019.
- 2.7. Os profissionais de radiologia (técnicos) do CONTRATADO deverão realizar os exames indicados na Cláusula 2.2. i) nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE, e depois transmití-los, via internet, para os médicos situados remotamente, para que eles então realizem a análise, diagnóstico e emissão de laudo dos exames recebidos, e por fim, retornem o resultado para a POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE..
- 2.7.1. O CONTRATADO se responsabilizará pelo regular e tempestivo fluxo operacional dos seus serviços, assim como pelo adequado funcionamento dos seus equipamentos e meios de transferência de exames e recebimento de laudos.
- 2.7.2. O CONTRATADO deverá armazenar os exames realizados e laudos emitidos "em nuvem" (*cloud storage*), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.8. O CONTRATADO deverá disponibilizar e executar os serviços objeto deste Contrato no período de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00h às 19:00h.
- 2.9. O CONTRATADO deverá fornecer acesso aos exames e laudos armazenados "em nuvem" quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 2.10. O CONTRATADO deverá disponibilizar e entregar os exames e seus respectivos resultados (diagnóstico/laudo) na forma, meio, local e prazos indicados pelo CONTRATANTE.
- 2.11. O CONTRATADO deverá fornecer todos os insumos e materiais, inclusive dosímetros à sua equipe técnica, para a regular e adequada realização dos exames indicados na Cláusula 2.2.i).
- 2.12. O CONTRATADO se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação e meios de locomoção aos seus profissionais que executarão os serviços indicados na Cláusula 2.2.i) nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE.
- 2.13. O CONTRATADO se responsabilizará pela entrega das vestimentas e EPIs adequados aos seus profissionais (Técnicos de Radiologia) que forem executar os serviços objeto deste Contrato nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE.
- 2.13.1. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO a fiscalização dos seus profissionais com relação ao uso correto das vestimentas e EPIs adequados para o exercício das atividades objeto deste Contrato.
- 2.13.2. O CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao não uso ou uso incorreto pelos seus profissionais das vestimentas EPIs por ele fornecidos.
- 2.14. O CONTRATADO deverá observar, ter capacidade e exercer todos os esforços para atender a seguinte meta mínima mensal de exames e emissão de diagnóstico/laudos:

Exames	Meta Mensal
Tomografia Computadorizada	284
Raio-X	460
Ressonância Magnética	160
Desintometria	120

2.14.1. O cumprimento das metas previstas na Cláusula 2.14 será avaliado SEMESTRALMENTE.

- 2.14.1.1.** Após o final de cada semestre, o CONTRATANTE irá apurar os atendimentos/exames mensais realizados pelo CONTRATADO nos últimos 6 (seis) meses, somando-os e dividindo o resultado por 6 (seis), de modo a encontrar a média do período e compará-la com a meta prevista Cláusula na Cláusula 2.14.
- 2.14.1.2.** Se a média dos últimos 6 (seis) meses for igual ou superior a meta da Cláusula 2.14, o CONTRATADO terá cumprido com sua obrigação contratual.
- 2.14.1.3.** Não haverá acréscimo no preço dos exames constantes da Cláusula 5.1 na hipótese prevista na Cláusula 2.14.1.2.
- 2.14.1.4.** Se a média dos últimos 6 (seis) meses for inferior a meta da Cláusula 2.14, o CONTRATADO não terá cumprido com sua obrigação contratual e o preço constante da Cláusula 5.1 sofrerá deduções.
- 2.14.1.5.** Para a execução das deduções previstas na Cláusula 2.14.1.4, o CONTRATANTE irá apurar o montante financeiro devido pelo CONTRATADO, mediante a identificação da diferença entre a quantidade de exames contratados (meta) e exames entregues, com a posterior aplicação do percentual de dedução previsto na Cláusula Quinta, sendo o montante final encontrado deduzido do pagamento, ou dos pagamentos, do preço dos serviços executados nos meses subsequentes.
- 2.14.1.6.** O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para superar as metas previstas na Cláusula 2.14, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 9.1.
- 2.14.1.7.** O CONTRATANTE determinará, mediante comunicação ao CONTRATADO, o momento da realização da apuração das metas e aplicação, quando pertinente, das deduções no preço dos serviços ora contratados.
- 2.15.** O CONTRATADO deverá atender as metas de atendimento, realização de exames e emissão de diagnósticos/laudos determinados pelo CONTRATANTE, as quais objetivam atender as exigências do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.16.** A prestação dos serviços pelo CONTRATADO deverá obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, atinente à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.
- 2.17.** O CONTRATADO deverá executar todos os serviços supra indicados, bem como todos aqueles constantes da sua Proposta e relacionados no Termo de Referência correspondentes ao Edital 007/2020, os quais fazem parte do presente Contrato.
- 2.18.** O CONTRATADO deverá executar os seus serviços na forma e com a disponibilização dos profissionais acima indicados, conforme termos da sua Proposta e exigências constantes do Termo de Referência correspondentes ao Edital 007/2020.
- 2.19.** O CONTRATADO deverá executar os seus serviços com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Policlínica Regional de Posse/GO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1.** Este contrato terá prazo determinado de 12 meses, com início em 01/12/2020 e término em 30/11/2021.
- 3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e

interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

- 3.3.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 4.2.** Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3.** O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1.** Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4<sup>a</sup>, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1.** O CONTRATADO perceberá pelos Exames realizados e Diagnósticos/Laudos entregues, descritos na Cláusula 2 deste instrumento, bem como pelo fornecimento de profissionais e insumos e materiais, os valores que seguem:

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantitativo Mensal	Valor
1	Tomografia Computadorizada	R\$ 75,00	284	R\$ 21.300,00
2	Raio-X	R\$ 7,50	460	R\$ 3.450,00
3	Ressonância Magnética	R\$ 110,00	160	R\$ 17.600,00
4	Desintometria	R\$ 40,00	120	R\$ 4.800,00
5	Supervisor Técnico e Tele-consultoria à distância		R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
6	6 Profissionais na Policlínica POSSE	R\$ 3.083,34	-	R\$ 18.500,00
7	Insumos, material para os exames e laudos	-	-	R\$ 24.350,00

- 5.2.** O custo e as despesas dos serviços ora contratados deverão observar o limite financeiro de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) indicado na tabela da Cláusula 5.1.
- 5.3.** Excedido o quantitativo mensal previsto na Cláusula 2.14, o valor unitário de cada exame terá redução de 20%, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantitativo Mensal	Valor Unitário
1	Tomografia Computadorizada	> 284	R\$ 60,00
2	Raio-X	> 460	R\$ 6,00
3	Ressonância Magnética	> 160	R\$ 88,00
4	Desintometria	> 120	R\$ 32,00

**5.3.1.** O CONTRATADO deverá individualizar no seu Relatório previsto na Cláusula 5.7 os exames realizados nos termos da Cláusula 5.3.

**5.4.** Se a meta mínima prevista na Cláusula 2.14 não for alcançada, após a apuração nos termos da Cláusula 2.14.1, o preço constante da Cláusula 5.1 sofrerá deduções nos seguintes percentuais:

Meta (Média Semestral) de Exames	Dedução
Entre 80% e 89,99% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço do serviço (Cláusula 5.1) executado no mês (ou meses) subsequente(s), 10% do montante total pago no semestre avaliado
Menos que 80% da quantidade contratada	Será deduzido do CONTRATADO, no preço do serviço (Cláusula 5.1) executado no mês (ou meses) subsequente(s), 30% do montante total pago no semestre avaliado

**5.5.** O CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, após a avaliação semestral de metas, o montante que será deduzido do preço indicado na Cláusula 5.1.

**5.5.1.** Na hipótese do preço mensal do mês subsequente ao da avaliação de metas não ser suficiente para recompor a dedução apurada pelo CONTRATANTE, a dedução do preço do serviço executado pelo CONTRATADO se estenderá pelo número de meses / pagamentos necessários até o que o montante total da dedução seja liquidado.

**5.5.2.** Na hipótese de inexistir pagamentos suficientes ao CONTRATADO, ou ainda em razão do término ou rescisão deste Contrato, que impeçam o CONTRATANTE recuperar o montante financeiro que lhe é devido diante do descumprimento de meta pelo CONTRATADO, o saldo devedor residual será devidamente apurado pelo CONTRATANTE e informado ao CONTRATADO.

**5.5.3.** O CONTRATADO terá o prazo de 30 dias, contados da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE, para o pagamento do saldo devedor residual.

**5.5.4.** O não pagamento do saldo residual no prazo assinalado na Cláusula 5.5.3. ensejará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1, bem como a incidência de multa de 10%, juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IPCA-E e honorários advocatícios de 10%.

**5.5.5.** O não pagamento do saldo residual em até 90 dias da notificação pelo CONTRATANTE nesse sentido, ensejará na imediata ação judicial executiva de cobrança do CONTRATADO.

**5.6.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato no. 045/2020 INSTITUTO CEM/ PRESTER – PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Posse/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA E DIGNÓSTICO POR IMAGEM PARA OS PACIENTES DA POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.

- 5.7. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.8. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.8.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.8.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.8.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.8.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.8.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.
- 5.8.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.8.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.8.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.9. **Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão 051/2020.**
- 5.10. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.12. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.11 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.6 supra.
- 5.13. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.13.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.13.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários

advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

- 5.14. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.15. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como os serviços constantes do Termo de Referência correspondentes ao Edital 007/2020, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, imparcialidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11. Substituir empregado/colaborador/sócio que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE.
- 6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores/sócios solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores/sócios sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.

- 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato profissional que não seja sócio devidamente constituído e integrante do Contrato Social do CONTRATADO, em atendimento aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização em desfavor do CONTRATANTE, oriunda da execução do objeto deste Contrato, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional de Posse/GO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.8, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

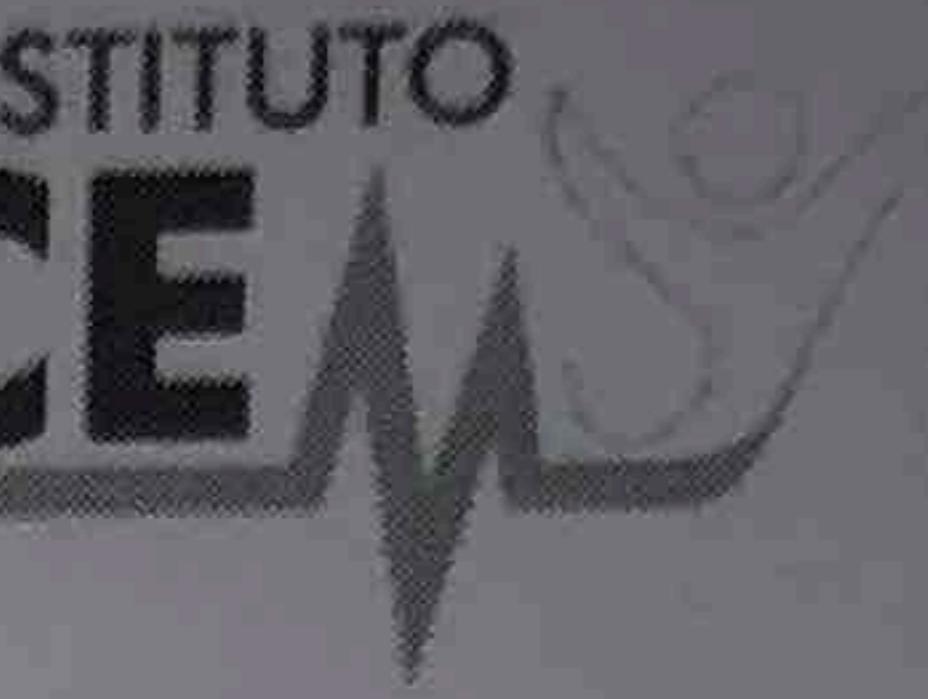
- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e Termo de Referência correspondentes ao Edital no. 007/2020, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.

- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão no. 051/2020, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:

- 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão 051/2020, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.7. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
  - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços contratados.
  - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão 051/2020.



- 8.1.12.** Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2.** Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3.** O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1.** O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2.** A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3.** A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4.** A Fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2.** Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3.** O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4.** O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do

aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Dezembro de 2020.

JEZIEL BARBOSA Assinado de forma  
FERREIRA:47630 digital por JEZIEL  
BARBOSA  
841191 FERREIRA:47630841191

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

*Joaquim Moreira Neto*  
**PRESTER - PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA LTDA.**  
**JOAQUIM MOREIRA NETO**

**TESTEMUNHA 01**

Nome:  
CPF:  
RG:

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:

